CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 7625/2023-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 16/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE INSPENÇÃO TECNICA, AVALIAÇÃO DO SISTEMA ELETRICO, REVISÃO DOS CONTROLADORES SEMAFORICOS E MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 21 SEMAFOROS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) o Sr. **MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 227.472.573-04 e RG nº 307.000 SSP-PI, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-47, com sede na Rua Pará, Nº 1701, Bairro Matinha, CEP: 64.003-220, Teresina-PI, neste ato representada por **JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR,** brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 551.894.583-34 e do R.G. n.º 1.263.849 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, Nº 798, Apto. 1202, Bairro Jóquei, CEP: 64.049-270, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o serviço de inspeção técnica, avaliação do sistema elétrico, revisão dos controladores semafóricos e manutenção e reposição de peças de 21 (vinte e um) semáforos no Município de Parnaíba-PI durante o período de 90 (noventa) dias, de interesse da Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de R$ 54.500,40 (cinquenta e quatro mil quinhentos reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 03 (três) parcelas e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2290; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação nº 16/2023, no termos do Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 23 de março de 2023.

MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA
CONTRATANTE

CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA
JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....